

1536

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

D.J. 01.02.2002

EMENTÁRIO Nº 2 0 5 5 - 7

20/11/2001

SEGUNDA TURMA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 351.764-6 MARANHÃO

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS DO MARANHÃO

ADVOGADOS: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ADVOGADOS: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO E OUTRO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.
CONTRIBUIÇÃO FIXADA EM ASSEMBLÉIA GERAL. COMPULSORIEDADE.
ASSOCIADOS.

Firmou-se o entendimento, nesta Corte, de que a compulsoriedade da contribuição confederativa, instituída por assembleia-geral de sindicato, circunscreve-se apenas aos associados.

Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros componentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental.

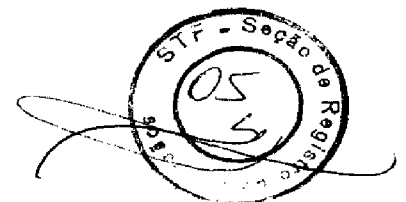
Brasília, 20 de novembro de 2001.

NÉRI DA SILVEIRA

PRESIDENTE


MAURÍCIO CORRÊA

RELATOR



20/11/2001

SEGUNDA TURMA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 351.764-6 MARANHÃO

RELATOR : **MIN. MAURÍCIO CORRÊA**
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E
FARMACÊUTICAS DO MARANHÃO
ADVOGADOS: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADVOGADOS: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO E OUTRO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA: A decisão agravada tem o seguinte teor:

"O recurso não pode ser admitido. Com efeito, esta Corte, ao se pronunciar sobre questão idêntica, decidiu que a controvérsia acerca do desconto da contribuição assistencial é submetida às normas infraconstitucionais (CLT, artigos 462 e 545), o que torna inviável o seu exame em recurso extraordinário, visto que eventual violação a preceitos constitucionais só adviria de forma indireta (RE 220.120, DJU de 22/5/98 e RE 206.235, DJU de 22/5/98).

2. Além disso, constato que a decisão nos embargos declaratórios foi suficientemente fundamentada, o que torna incabível a alegação de afronta à regra constitucional que determina a fundamentação das decisões judiciais.

Ante o exposto, com base no artigo 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento ao recurso extraordinário."


2. O agravante sustenta que este Tribunal, em caso análogo, determinou o processamento de recurso extraordinário, dando-o provimento.



*Supremo Tribunal Federal***AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 351.764-6 MARANHÃO**

3. Requer, portanto, a reconsideração da decisão agravada ou que o regimental seja submetido à Turma, para que o recurso extraordinário seja processado.

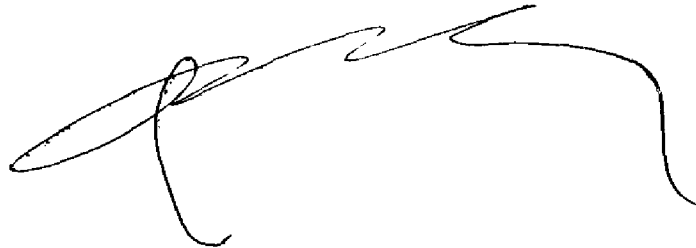
É o relatório.



AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 351.764-6 MARANHÃOV O T O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA - (Relator): As razões do agravante não infirmam a decisão impugnada, que deve ser mantida pelos próprios fundamentos, dado que guarda sintonia com o entendimento firmado nesta Corte de não ser devida a contribuição prevista no artigo 8º, IV da Constituição Federal, fixada em assembléia geral para custeio do sistema confederativo, por parte dos trabalhadores **não filiados** à entidade sindical (AGRRE 171.905, 2ª Turma, DJU de 22/5/97; RE 219.813, 1ª Turma, DJU de 5/6/98; RE 218.388, 1ª Turma, DJU de 12/6/98 e AGRRE 173.835, 2ª Turma, DJU de 27/11/98, dentre outros).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 351.764-6

PROCED. : MARANHÃO

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA

AGTE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E
FARMACÊUTICAS DO MARANHÃO

ADVDS. : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS

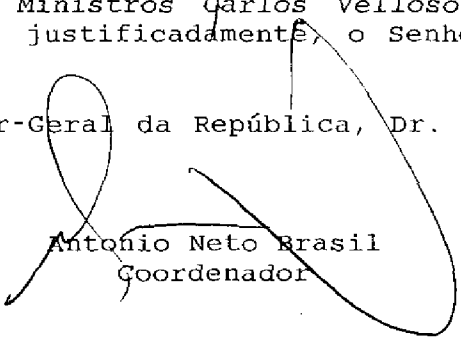
AGDO. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ADVDS. : JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO E OUTRO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. 2ª. Turma, 20.11.2001.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Carlos Velloso, Maurício Corrêa e Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Ribeiro de Bonis.


Antonio Neto Brasil
Coordenador